



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO REITOR**

Mem. Circ. nº. 006/2017/CG/UFES

Em 5 de setembro de 2017.

Aos gestores da Ufes

Assunto: **Certificado de prestação de serviço voluntário**

1. Informamos que, com base nos princípios da eficiência e da economicidade, e conforme regulamentado pela Portaria nº 1.564/2017 (cópia anexa), em seu inciso V, parágrafo único do art. 1º, os certificados de prestação de serviço voluntário serão emitidos digitalmente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.
2. Desse modo, solicitamos que, a partir do dia 11/09/2017, os pedidos de emissão desse tipo de certificado sejam enviados à Reitoria **somente por e-mail**, via memorando assinado pelo chefe do setor onde o serviço voluntário foi prestado. As solicitações deverão ser encaminhadas para [assessoriadegestao.reitoria@ufes.br](mailto:assessoriadegestao.reitoria@ufes.br). Após a emissão, os certificados digitais serão enviados aos setores solicitantes exclusivamente por *e-mail*.
3. Considerando o anexo II da Resolução nº 26/1999 do Conselho Universitário (disponível em: [http://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao\\_26\\_1999.pdf](http://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_26_1999.pdf)), devem ser fornecidos os seguintes dados para a elaboração do certificado:
  - a) nome do prestador de serviço voluntário;
  - b) curso (se for o caso);
  - c) setor/departamento;
  - d) unidade administrativa/centro de ensino;
  - e) carga horária; e
  - f) período.
4. Mais informações podem ser obtidas pelos ramais 9292 ou 2215.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA  
Chefe de Gabinete do Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1564, DE 18 DE JULHO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a Lei nº. 12.682/2012, a autonomia universitária, os princípios Constitucionais da publicidade, da eficiência e da economicidade, e o que consta do processo nº 23068.015706/2016-62, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) a emitir documentos digitais que possam ser autenticados por meio de acesso a sítio eletrônico específico, abrigado no NTI, que permita a comparação da versão a ser autenticada com as informações constantes nos sistemas computacionais da Universidade no momento da sua emissão.

Parágrafo único. Poderão ser emitidos digitalmente os seguintes documentos:

- I. Certidão de colação de grau;
- II. Certificado de conclusão de curso de capacitação oferecido pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- III. Certificado de conclusão de curso *lato sensu*;
- IV. Certificado de participação em projeto de pesquisa e de extensão;
- V. Certificado de prestação de serviço voluntário;
- VI. Comprovante de matrícula;
- VII. Comprovante de solicitação de matrícula;
- VIII. Comprovante de solicitação do diploma;
- IX. Histórico escolar nas versões parcial e final;
- X. Horário individual;
- XI. Projeto pedagógico de curso;
- XII. Relatório de identificação de acesso à rede;
- XIII. Relatório de progressão docente.

Art. 2º Os documentos relacionados no parágrafo único do art. 1º:

- I. Deverão conter um código de autenticação único de maneira que a sua identificação seja inequívoca;
- II. Somente produzirão efeitos mediante a confirmação de autenticidade no sítio eletrônico específico;
- III. Possuirão o mesmo valor legal que documentos físicos.

Parágrafo único. Poderão ser incorporadas tecnologias que promovam a agilidade na busca do documento, tais como código QR e código de barras.




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Para a emissão digital dos documentos, o NTI deverá observar, naquilo que couber, o disposto na Lei nº 12.682/2012 e no Decreto nº 8.539/2015, bem como adotar as medidas de segurança adequadas para evitar fraudes.

Art. 4º Ficam cessados os efeitos da Portaria nº 010/2017-R.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições em contrário.

  
**Ethel Leonor Noia Maciel**  
Vice-Reitora no Exercício  
da Reitoria/UFES